

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 133/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, a fim de suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI.

A contratação temporária se justifica pela necessidade de reforçar as atividades de fiscalização municipal, garantindo maior eficiência e efetividade na execução das ações voltadas ao cumprimento das normas legais, à organização administrativa e ao atendimento da população. O cargo de Auxiliar de Fiscal desempenhará papel essencial no apoio operacional e administrativo às atividades de fiscalização, contribuindo diretamente para a observância da legislação municipal, a organização de documentos e processos, bem como para a orientação e atendimento aos munícipes.

A medida proposta atende ao interesse público, pois permite à Administração Municipal responder de forma ágil e eficaz às demandas temporárias, evitando prejuízos à gestão pública e assegurando o adequado funcionamento dos serviços prestados à comunidade. Ressalta-se que a contratação será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, garantindo transparência e igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, considerando a relevância da medida para a continuidade dos serviços públicos.

Balneário Pinhal/RS, 23 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luiz Cesar Danelli Furini".

Prefeito Municipal de Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 133, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI, conforme especificado abaixo:

- I. Auxiliar de Fiscal – até 04 (quatro) profissionais;
- II. Descrição sintética: Executar atividades de apoio operacional e administrativo nas ações de fiscalização municipal, auxiliando os fiscais no cumprimento de suas atribuições legais, garantindo a observância das normas e regulamentos aplicáveis.
- III. Atribuições: Auxiliar os fiscais nas diligências externas, acompanhando vistorias, inspeções e levantamentos de campo; Prestar suporte administrativo às atividades de fiscalização, organizando documentos, relatórios e registros; Atender munícipes e contribuintes, fornecendo informações básicas sobre procedimentos de fiscalização e orientações preliminares; Auxiliar no recebimento, conferência e organização de autos de infração, notificações e demais documentos correlatos; Realizar levantamentos preliminares de dados, sob orientação do fiscal responsável, para subsidiar processos de fiscalização; Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e conduta durante as atividades de campo; Executar outras tarefas de apoio correlatas à função, conforme determinação da chefia imediata.
- IV. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais; Atuação em ambientes internos (escritórios) e externos (vias públicas, estabelecimentos e áreas abertas), conforme a necessidade; Disponibilidade para participar de treinamentos e capacitações periódicas; Disponibilidade para deslocamentos e atividades externas.
- V. Requisitos para provimento: ensino médio completo; Conhecimento básico em informática; Noções de legislação municipal pertinente à fiscalização; Capacidade



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



para comunicação clara e relacionamento interpessoal; Disponibilidade para deslocamentos e atividades externas; Aptidão física compatível com a função.

VI. Remuneração: R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais).

Art. 2º. O prazo de contratação será de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da administração pública, nos termos da legislação municipal.

Art. 3º. As contratações de que trata essa Lei serão providas através de Processo Seletivo Simplificado, promovido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI.

Art. 4º. A contratação de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

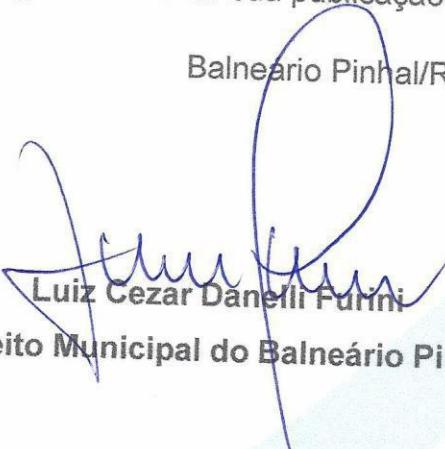
Art. 5º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária 0701 04 122 0007 2024 31901100000000 1500 O 10068.4.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneario Pinhal/RS, 23 de setembro de 2025.

Registre-se e publique-se.


Luiz Cesar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br